

Lei. nº 789/71.

Mauro Berni Pires, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Regente Feijó p/ o Exercício de 1972.

Artigo 1º

O orçamento geral do Município de Regente Feijó, p/ o exercício financeiro de 1972, des-

criminosos pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 964.680,96 - (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e noventa e seis centavos).

Artigo 2º.

A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com os seguintes dispositivos.

1- Receitas Correntes:

1-1. Receita Tributária	Cr\$ 146.000,00	
1-2. Rec. Patrimonial	Cr\$ 3.000,00	
1-3. Rec. Industrial	Cr\$ 96.400,00	
1-4. Transf. Correntes	Cr\$ 428.500,00	
1-5. Receitas Diversas	Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 13.900,00

2. Receitas de Capital

2-1 Receitas Tributária prevista no art. 5º, da Const. Federal nº 33:

2-2. Operações de crédito	Cr\$ 1.000,00	
2-3. Alienação de bens mov. e imov.	Cr\$ 2.000,00	
2-4. Transferências de Capital	Cr\$ 203.000,00	
2-5. Outras Rec. de Capital	Cr\$ 44.780,96	Cr\$ 250.780,96

Total da Receita

964.680,96

Artigo 3º.

A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte:

te desdobramento :

0 -	Governo e Administração geral	cr\$ 112.731,20	
1 -	Administração financeira	cr\$ 166.977,72	
4 -	Viação, Transp. e Comunicações	cr\$ 157.972,80	
6 -	Educação e Cultura	cr\$ 121.455,40	
7 -	Saúde	cr\$ 12.000,00	
8 -	Bem Estar Social	cr\$ 25.375,44	
9 -	Serviços Urbanos	cr\$ 358.168,40	
	<u>Total das despesas</u>	<u>cr\$ 964.680,96</u>	<u>964.680,96</u>

Artigo 4º

Fica o Executivo autorizado a:

- a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, estimada conf. artigo 69 da Const. Federal de 1967.
- b) Proceder abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei n: 4.320 de 17/3/64.

Artigo 5º

Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro do ano de 1972, sendo que ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de novembro de 1971.

Mairis Bruni Grossa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal aos 30 de novembro de 1971.

Mario Perelli - Assistente Técnico de Administração